



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

PORTARIA Nº 026, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014, publicada no D.O.U. de 03.06.2014:

CONSIDERANDO a necessidade de implantar o Programa de Assistência Estudantil **(PRAE)** no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso – Campus Alta Floresta,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e estabelecer as diretrizes e normas procedimentais para implementar a Política de Assistência Estudantil **(PAE)** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Alta Floresta.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º. O Programa de Assistência Estudantil do IFMT *Campus* Alta Floresta fundamenta-se legalmente nas seguintes legislações:

- I. Constituição Federal de 1988;
- II. Lei nº 9394/96 que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
- III. Portaria Normativa nº 39/2007 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- IV. Decreto 7.234/2010 que dispõe sobre o PNAES; Instrução Normativa nº 01/2014 que institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil do IFMT;
- V. Resolução nº 002/2012 que aprova a Instrução Normativa 01/2012/IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.

SEÇÃO I

Da Natureza

Art. 3º. A PAE do IFMT *Campus* Alta Floresta é um conjunto de diretrizes e princípios que orientam a implantação de ações de Assistência Estudantil, regida pelos preceitos que consideram a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, garantir igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão do curso com êxito.

Art. 4º A PAE rege-se em consonância com os preceitos estabelecidos pelas seguintes normativas:

- I. PNAES, instituído pela Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007 do Ministério de Educação (MEC) e pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o PNAES,
- II. Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2002 que institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil no IFMT, a partir da Resolução nº 002, de 24 de janeiro de 2012 do Conselho Superior (CONSUP).

SEÇÃO II

Das Finalidades

Art. 5º A PAE do *Campus* Alta Floresta tem por finalidade conceder benefícios voltados à Assistência Estudantil, ampliar as condições de permanência dos estudantes e assegurar direitos sociais deste segmento com vistas a:

- I. Contribuir com o pleno desenvolvimento da comunidade discente nas diferentes áreas de conhecimento, tornando-a apta para a inserção em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando na sua formação contínua;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

- II. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou outras formas de comunicação;
- III. Promover a formação histórico - crítico do cidadão oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável;
- IV. Garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos com êxito pela comunidade discente do IFMT *Campus* Alta Floresta na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida;
- V. Assegurar a comunidade discente igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;
- VI. Proporcionar a comunidade discente com necessidades educacionais específicas, as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;
- VII. Contribuir para o bem-estar psicopedagógico da comunidade discente;
- VIII. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a evasão e a retenção escolar;
- IX. Estimular o desenvolvimento da criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- X. Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade;
- XI. Assegura a prestação de serviços com igualdade e equidade, considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia, religião, orientação sexual, idade e condição física e psíquica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

SEÇÃO III

Dos Princípios

Art. 6º São princípios da **PAE**:

- I.** Igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso com êxito na instituição;
- II.** Educação como um bem público, gratuito e de qualidade;
- III.** Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- IV.** Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V.** Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- VI.** Respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- VII.** Busca contínua da melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VIII.** Gestão democrática do ensino público;
- IX.** Valorização da experiência extraescolar;
- X.** Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI.** Defesa da justiça social e respeito à diversidade,
- XII.** Formação ampliada pautada no desenvolvimento integral da comunidade discente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

SEÇÃO IV

Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da **PAE**:

- I.** Democratizar as condições de permanência da comunidade discente na instituição;
- II.** Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do curso;
- III.** Reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV.** Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V.** Universalizar o atendimento escolar;
- VI.** Proporcionar a formação para o trabalho;
- VII.** Contribuir com a promoção humanística, científica e tecnológica,
- VIII.** Viabilizar a igualdade de oportunidades a comunidade discente do IFMT *Campus* Alta Floresta, na perspectiva do direito social assegurado pela Carta Magna.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 8º A PAE no IFMT *Campus* Alta Floresta está organizada nas modalidades de:

- I.** Ações Universais da Assistência Estudantil
- II.** Programa de Assistência Estudantil (PRAE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES UNIVERSAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 9º A modalidade de Ações Universais da Política de Assistência Estudantil é destinada a toda comunidade discente matriculada em regime regular, em todos os níveis e modalidades dos cursos presenciais oferecidos pelo IFMT *Campus* Alta Floresta.

Art. 10 São Ações Universais de Assistência Estudantil:

- I. Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Atenção a Saúde;
- III. Atendimento Especializado;
- IV. Apoio a Cultura;
- V. Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;
- VI. Apoio ao Esporte;
- VII. Inclusão Digital,
- VIII. Auxílio Material Didático-pedagógica.

SEÇÃO I

Dos Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 11 Os Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT *Campus* Alta Floresta visam, além da permanência, contribuir com o êxito estudantil na perspectiva da participação da comunidade discente nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão requerem como contrapartida do/da discente, a execução de atividades pertinentes à área em que estiver ligado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

§2º O funcionamento, a estrutura, os critérios de seleção, os valores referentes às bolsas, quanto for o caso, e o período de vigência dos Programas, constarão em editais internos ou externos, regidos e/ou acompanhados pela Coordenação da área do Programa ofertado.

§3º Na perspectiva de incentivar a comunidade discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica à participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, será reservada uma a cada cinco vagas para estes/as discentes como forma de promover a formação integral e contribuir para a permanência e conclusão do curso com êxito.

Seção II

Da Atenção à Saúde

Art. 12 São consideradas como Atenção à Saúde, ações de promoção e prevenção através de encaminhamento e/ou parceria com a rede pública de saúde.

Art. 13 São ações de promoção e prevenção da saúde: palestras, seminários, campanhas ou outras ações propostas para o mesmo fim.

Parágrafo Único: Tem por objetivo o fomento do protagonismo estudantil na prevenção e promoção da saúde.

Art. 14. São ações via encaminhamento e/ou parceria com a rede pública de saúde:

- I. Encaminhamento para a rede pública de saúde o/a estudante do IFMT Campus Alta Floresta que necessitar de atendimento especializado.
- II. Fomento de parceria com instituições locais da rede pública de saúde para realização de ações/atividades conjuntas de promoção a saúde e a saúde preventiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

SEÇÃO III

Do Atendimento Especializado

Art. 15 É considerado Atendimento Especializado as ações, atendimentos e orientações realizadas pela equipe multiprofissional da CAE do IFMT *Campus* Alta Floresta.

§1º As ações e atendimentos referem-se ao acompanhamento sistemático realizado pela equipe multiprofissional na perspectiva da interdisciplinaridade;

§2º A equipe será composta, quando possível, pela equipe mínima de profissionais de Serviço Social, Pedagogia e Psicologia para ações de acompanhamento social, pedagógico e de assistência à saúde e apoio psicológico à comunidade discente.

SEÇÃO IV

Do Apoio à Cultura

Art. 16 O Apoio a Cultura é destinado ao incentivo de ações que promovam a ampliação do universo sociocultural e artístico da comunidade discente no ambiente da instituição, interna e/ou externamente.

§1º O Apoio à Cultura objetiva contribuir para a formação física e intelectual como elementos de inclusão social podendo colaborar na formação cidadã da comunidade discente, por meio de cursos, oficinas e/ou atividades como Semana de arte e cultura: apresentação e oficinas que darão origem a grupos culturais;

- I. Semana afro-brasileira e indígena;
- II. Curso de extensão de libras;
- III. Cursos de Língua Estrangeira;
- IV. Oficinas de músicas;
- V. Oficinas de danças;
- VI. Oficinas de fotografias
- VII. Oficinas de vídeos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

VIII. Eventos desportivos e de lazer.

SEÇÃO V

Do Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas

Art. 17 O Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas tem por finalidade assegurar a comunidade discente com necessidades educacionais específicas condições que permitam o acompanhamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão na instituição, subsidiando as ações do **NAPNE** (Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas).

Art. 18 São objetivos do Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas:

- I. Promover parceria com o **NAPNE** para o acompanhamento educacional especializado viabilizando o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade e superdotação.
- II. Contribuir com a cultura da “educação para a convivência” e o respeito à diversidade humana.

SEÇÃO VI

Do apoio ao Esporte

Art. 19 O apoio ao Esporte é destinado à comunidade discente como meio de socialização e de promoção da saúde, além do treinamento e a participação em torneios e campeonatos das equipes representativas do IFMT *Campus* Alta Floresta.

§1º Estão previstas como atividades esportivas que devem ser realizadas por todos os campi:

- I. Jogos estudantis do IFMT nas diversas modalidades esportivas: campeonatos internos no *Campus* e intercampi,
- II. Jogos estudantis entre os Institutos Federais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

SEÇÃO VII

Da Inclusão Digital

Art. 20 A Inclusão Digital visa possibilitar à comunidade discente o acesso à tecnologia digital.

§1º Consiste em propiciar à comunidade discente o acesso à internet, de forma limitada;

§2º Possibilita a participação em cursos de extensão específicos da área de informática promovidos pelo Campus visando atender a estudantes que não foram contemplados pelos seus cursos formais.

SEÇÃO VIII

Do Auxílio Material Didático

Art. 21 O Auxílio Material Didático visa assegurar auxílio financeiro para aquisição de material didático referente ao curso.

§1º O Auxílio Material Didático será concedido no início de cada ano letivo;

§2º O/A estudante beneficiado/a receberá o auxílio uma única vez durante o ano letivo,

§3º Serão priorizados/as discentes que precisam adquirir Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PRAE)

Art. 22 O **PRAE** se caracteriza por um conjunto de Auxílios que envolvem iniciativas voltadas à igualdade e equidade de oportunidades, visando contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 23 O **PRAE** é destinado à comunidade discente matriculada em regime regular, em todos os níveis e modalidades dos cursos presenciais oferecidos pelo IFMT *Campus* Alta Floresta, e que, especificamente, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

Parágrafo Único: Serão contemplados/as pelo Programa, prioritariamente, discentes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio e oriundos da rede pública de Educação Básica e que atendam as condicionalidades deste Regulamento.

Art. 24 Ficam excluídos/as das ações do **PRAE** os/as estudantes que possuem vínculo com o IFMT Campus Alta Floresta apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividades Complementar³.

Art. 25 São Auxílios do **PRAE**:

- I. Auxílio Moradia;
- II. Auxílio-Alimentação
- III. Auxílio-transporte,

SEÇÃO I

Do Auxílio Moradia

Art. 26 O Auxílio Moradia visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do/da estudante oriundo de outros municípios e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o IFMT *Campus* Alta Floresta, mas não possuem vínculos familiares diretos (pai, mãe, irmão) ou responsáveis legais.

Art. 27 O Auxílio Moradia tem como critério de elegibilidade a distância entre o endereço de residência do/da estudante e o *Campus* e/ou a situação econômica da/do estudante.

§1º Nos casos de estudantes que necessitam residir temporariamente no município de Alta Floresta em vista de seus estudos, a distância considerada será a do endereço de residência familiar.

§2º A situação de estudantes que residem em outra cidade ou na zona rural serão considerados no estudo socioeconômico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

SEÇÃO II

Do Auxílio-Alimentação

Art. 28 O Auxílio-Alimentação visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à alimentação do/da estudante.

Parágrafo único: O Auxílio-Alimentação tem como objetivo beneficiar a comunidade estudantil que permaneça na Instituição em período integral ou que possuam carga horária no *Campus* de no mínimo cinco horas diárias.

SEÇÃO III

Do Auxílio-transporte

Art. 29 O Auxílio-transporte visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes ao transporte do/da estudante no percurso entre residência e *Campus*.

§1º Será considerado nessa modalidade, o fomento de parceria com o município para disponibilização de transporte coletivo para estudantes da instituição,

§2º O/A estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas Municipais ou Estaduais, não poderão ser beneficiados/as por este auxílio.

Art. 30 O Auxílio-transporte tem como critério de elegibilidade:

- I. A distância entre o endereço de residência do/da estudante e o *Campus*,
- II. A forma de locomoção utilizada no trajeto entre o *Campus* e residência.

SEÇÃO IV

Das Concessões do PRAE

Art. 31 Os Auxílios do **PRAE** serão disponibilizados mediante publicação de edital pelo IFMT *Campus* Alta Floresta, que fixará o número de auxílios oferecidos e valores, critérios, prazos e condições para a participação dos/das estudantes no processo de seleção, e outras informações pertinentes ao processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

Art. 32 O Edital específico do **PRAE** deverá ser lançado até a primeira quinzena de cada período letivo, salvo em caso de indisponibilidade de recursos, a depender do regime de matrícula (semestral ou anual) em que estiver inscrito o/a estudante.

Art. 33 Os editais deverão ser divulgados nos endereços eletrônicos e em murais localizados nos espaços de ampla circulação do *Campus*, devendo constar no calendário acadêmico.

Art. 34 A seleção será realizada por meio de estudo socioeconômico e parecer social realizado por profissional de Serviço Social e, se necessário, entrevistas e/ou visitas domiciliares, observados os seguintes critérios:

- I. Renda familiar per capita;
- II. Situação de moradia;
- III. Situação de trabalho;
- IV. Despesas familiares;
- V. Bens móveis e imóveis da família;
- VI. Composição familiar;
- VII. Escolaridade dos membros da família,
- VIII. Condições favoráveis e/ou agravantes definidos por Assistente Social durante a análise.

§1º A renda familiar per capita será classificada em ordem crescente.

§2º O ingresso sob a reserva de vagas poderá ser considerado como critério na análise do PRAE.

§3º Os casos de empate serão analisados pela CAE, considerando os estabelecidos no art. 37 deste Regulamento.

Art. 35 É vedada a exigência de contrapartida laboral para os/as beneficiários de algum Auxílio PRAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

§1º O Auxílio será concedido durante o período letivo estabelecido em edital, conforme calendário escolar vigente no ano.

§2º O mínimo de estudantes beneficiados/as ficará a critério da demanda e do orçamento do *Campus*.

Art. 36 A divulgação dos resultados será feita no sítio eletrônico do IFMT *Campus* Alta Floresta, nos murais fixados em locais de ampla circulação, na CAE e em outros meios de comunicação do Campus.

SEÇÃO VI

Das Condicionalidades do PRAE

Art. 37 São condições para o/a estudante participar do Programa:

- I. Estar regularmente matriculado/a no IFMT Campus Alta Floresta;
- II. Inscrever-se no processo seletivo para concessão de Assistência Estudantil,
- III. Ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação do Programa.

Art. 38 O edital estabelecerá os documentos a serem apresentados pelo/a candidato/a.

§1º A entrega da documentação é de responsabilidade do/da solicitante dos Auxílios;

§2º É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, os pedidos serão indeferidos por inconsistências de dados.

Art. 39 Para receber o Auxílio, os/as discentes deverão providenciar a abertura de conta corrente individual. Em seguida, o/a discente deverá dirigir-se a CAE levando seu documento de Identidade, CPF e comprovante bancário com os dados da sua conta corrente, para que seja assinado o Termo de Compromisso e efetivado seu cadastramento para pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

Art. 40 São condições para renovação da participação do PRAE:

- I. Inscrever-se no processo de renovação do PRAE;
- II. Manter frequência regimental às aulas do seu curso.

Art. 41 A **CAE** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao/a estudante a reavaliação socioeconômica.

§1º Identificada qualquer alteração da situação socioeconômica do/da estudante beneficiário/a será reavaliada a concessão do auxílio, sendo o resultado da análise informado diretamente ao/a estudante.

§2º O/A estudante que não atender às solicitações de esclarecimento da **CAE** do *Campus* dentro do prazo estipulado no mesmo documento de solicitação, poderá ter o auxílio cancelado.

SEÇÃO VII

Do Direitos e dos Deveres da Comunidade Discente do PRAE

Art. 42 São direitos da comunidade discente beneficiada:

- I. Receber em conta bancária própria o valor fixado em edital durante o período letivo;
- II. Receber retroativo em caso de atraso do pagamento do auxílio;
- III. Receber acompanhamento sistemático da equipe interdisciplinar da **CAE** do *Campus*;
- IV. Entrar com recurso relativo à concessão e desligamento do **PRAE**, de acordo com as seguintes formas e condições:
 - a) O recurso será interposto exclusivamente pelo/a beneficiado/a ou pelos pais ou responsável legal, no caso de menor de 18 anos, em requerimento próprio, disponibilizado pela **CAE**, acompanhado das justificativas;
 - b) A **CAE** será responsável pela análise do recurso e confirmará o deferimento ou indeferimento da solicitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

- c) Para recurso relativo a concessão do auxílio o prazo para entrada e divulgação dos resultados será definido por edital,
- d) Para recurso relativo ao desligamento, o/a estudante poderá entrar com recurso até 5 (cinco) dias letivos após o desligamento, sendo a divulgação do resultado informado diretamente o/a estudante solicitante.

Art. 43 São deveres da comunidade discente beneficiada:

- I. Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- II. Assinar o termo de compromisso, submetendo-se às normas expressas neste regulamento e em edital de seleção;
- III. Comunicar a **CAE** quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade junto ao programa;
- IV. Comunicar a **CAE**, com antecedência mínima de dez dias letivos, a pretensão de desligar-se definitivamente do **PRAE**, assinando a declaração de desistência;
- V. Providenciar a abertura de conta em banco, em seu próprio nome, para o recebimento do valor do auxílio;
- VI. Ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação do Programa (Art. 40 Inciso III),
- VII. Apresentar documentações e/ou informações quando solicitado.

Parágrafo Único: O/A discente que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no *caput* deste artigo deverá justificar-se por escrito à CAE, estando sujeito ao desligamento do **PRAE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

SEÇÃO VIII Do Desligamento

Art. 44 O/a discente será desligado/a do Programa nos casos de:

- I. Solicitação do/da discente, a qualquer momento, mediante comunicação formal realizada a **CAE**;
- II. Descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- III. Trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV. Abandono ou desistência do curso;
- V. Transferência ou afastamento do /da discente da instituição;
- VI. Deixar de frequentar as aulas;
- VII. Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do/a estudante;
- VIII. Utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados;
- IX. Prestar declarações falsas quando do estudo socioeconômico;
- X. Infração do Regimento Disciplinar dos/das discentes do IFMT *Campus* Alta Floresta ou o estabelecido neste Regulamento,
- XI. Não renovação do/da discente no **PRAE**.

Parágrafo Único: No caso de conclusão do curso o/a estudante será desligado/a automaticamente do **PRAE**.

Art. 45 O desligamento do **PRAE** será efetivado por meio de:

- I. Termo de desligamento, se requerido pela **CAE**,
- II. Termo de desistência, se requerido pelo/a estudante ou para responsável legal, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

TÍTULO III DA GESTÃO E SUPERVISÃO

Art. 46 A gestão e supervisão do PRAE serão realizadas pela CAE composta, quando possível, pela equipe mínima de profissionais dos cargos de Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Técnico em Assunto Educacionais, Intérprete de Libras e Assistente de Aluno.

- I. A **CAE** é um setor que lida com atividades relacionadas à assistência estudantil, sendo parte do Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil do Departamento de Ensino.

Art. 47 A CAE do IFMT *Campus* Alta Floresta é o órgão que, subordinado à Direção-Geral e Departamento de Ensino, possui em seu âmbito a função de planejar, executar e acompanhar a PAE, trabalhando de forma integrada aos demais setores.

Art. 48 As ações e atividades realizadas pela equipe devem ser realizadas na perspectiva de interdisciplinaridade, garantindo a articulação entre as ações e projetos profissionais envolvidos na execução da **PAE** no Campus, respeitando a natureza de cada profissão.

Art. 49 São competências da **CAE**:

- I. Coordenar e monitorar a PAE desenvolvida no Campus;

Elaborar editais de circulação interna para concessão de benefícios sociais e efetuar processo de inscrição, seleção e acompanhamento dos/das beneficiários/as;
Acompanhar sistematicamente a frequência do/da discente beneficiário/a realizado por profissional de Pedagogia;
- II. Realizar estudo socioeconômico realizado por profissional de Serviço Social;
- III. Dialogar com as entidades estudantis ou equivalente sobre questões relacionadas a **PAE**;
- IV. Participar da análise dos dados de evasão e repetência com vistas a levantar demandas no âmbito da assistência estudantil;
- V. Propor normas e critérios para ações do **PAE**;
- VI. Propor metodologias de avaliação das ações e projetos de assistência estudantil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

- VII.** Propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional dos/das estudantes;
- VIII.** Dialogar com a comunidade escolar sobre questões relacionadas aos projetos e ações de assistência estudantil a comunidade discente;
- IX.** Articular e encaminhar a rede local, caso seja identificada demanda para outras políticas sociais;
- X.** Fomentar a realização de ações em conjunto com outras instituições, promovendo a articulação entre educação e demais políticas sociais promovendo o acesso da comunidade discente a seus direitos;
- XI.** Elaborar relatórios anuais, ou quando se fizer necessários, relativos à **PAE** e encaminhá-los ao Departamento de Ensino para os devidos encaminhamentos;
- XII.** Outras ações de caráter coletivo e individual que visem à permanência,
- XIII.** Cumprir e fazer cumprir esse regulamento.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50 O pagamento de benefícios direto aos/as estudantes contemplados/as pela Política de Assistência Estudantil será feita, pelo Campus, em conta bancária em nome do/da beneficiário/a.

Art. 51 Os Recursos Financeiros do Programa de Assistência Estudantil serão divididas, prioritariamente, conforme orientação do quadro abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

Categorias de Auxílio	Porcentagem Destinada
<ul style="list-style-type: none">· Moradia· Alimentação· Transporte· Atenção à Saúde	Até 65% (setenta e cinco por cento) do montante recebido.
<ul style="list-style-type: none">· Inclusão Digital· Cultura· Esporte	Até 25 % (vinte e cinco por cento) do montante recebido
<ul style="list-style-type: none">· Apoio Didático-Pedagógico	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido.
<ul style="list-style-type: none">· Acesso, Participação e Aprendizagem de estudantes com Necessidades Específicas (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade e superdotação)	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido.
Total	100%

- I. Com exceção do Auxílio Material Didático que terá repasse financeiro em uma única parcela no início do ano/semestre letivo.

Art. 52 O valor mensal de referência dos auxílios do PAE concedido ao/a beneficiário/a será fixado em edital e poderá ser objeto de análise realizada a qualquer tempo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 No decorrer de sua operacionalização, constatada a necessidade, poderão ser acrescentados novos programas a este Regulamento.

Art. 54 Os casos omissos e/ou não previstos neste Regulamento deverão ser encaminhados a **CAE** para análise e manifestação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
ALTA FLORESTA

Art. 55 Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas em murais localizados em espaços de ampla circulação do *campus* e no endereço eletrônico: alf.ifmt.edu.br.

Art. 56. Registre-se,
Cientifiquem-se,
Cumpra-se.

Julio César dos Santos
Diretor Geral “Pró-Tempore”
IFMT – *Campus* Alta Floresta
Portaria Nº 985 de 02/06/14